



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## Relatório de Julgamento

### 1. DO OBJETO

---

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Engenharia para Ampliação do Terminal de Passageiros/TPS modular, Adequação do layout do Terminal de Passageiros já existente, Adequação do Sistema Viário de Acesso e Sinalização do Pátio de Aeronaves do Aeródromo de Itumbiara, doravante denominado "Francisco Vilela do Amaral" (ICAO: SBIT).

### 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR E DILIGÊNCIA

---

0.1. 2.1. A sessão de abertura da licitação na modalidade **Concorrência nº 1/2024 - SEINFRA**, deu-se às 08:00 (horário de Brasília) do dia 07/06/2024. A empresa classificada em primeiro lugar, INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.469.843/0001-34, foi inabilitada devido a ausência da Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal, conforme disposto no Relatório de Julgamento (Código 45300).

0.2. 2.2. Em conformidade com o item 8.15 do Edital, no dia 19/06/2024 às 14:00 (horário de Brasília) foi reestabelecida a etapa de lances e negociado o valor com a segunda classificada, CARPLAN Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.286.630/0001-14, ofertando o valor de R\$ 116.197,75, sagrando-se vencedora do certame. Ato contínuo, foi formalizado o Contrato nº 028/2024/SEINFRA (código 49052). No entanto, nos termos do Despacho Decisório nº 12/2024/SEINFRA/GAB o mesmo foi rescindo unilateralmente, com fulcro no art. 138, I, e do art. 137, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Rescisão (código 77046).

0.3. 2.3. Em conformidade com o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foram convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. No entanto, as empresas classificadas em terceiro e quarto lugar, conforme consta do chat, não entraram em negociação. Em seguida, foi convocada a última empresa classificada, **R FAVERI Licitações Projetos Ltda.**, inscrita no CNPJ

nº 48.716.987/0001-71, ofertando o valor de R\$ 116.197,00, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de proposta e de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital e anexos.

0.4. 2.4. Em conformidade ao estabelecido nos itens 7.2. e 7.3. do edital, foi realizada a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e a Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA (Código 86033 - CONSULTAS CNPJ E CPF), cuja constatação é de que os mesmos não possuem Ocorrências Impeditivas Indiretas de participarem do certame.

0.5. 2.5. Em atendimento ao preconizado no item 7.6 do edital, foi verificado que o licitante se enquadra como Micro Empresa, conforme Certidão Simplicada da Junta Comercial (Código 82760 - fl. 05). Em consulta ao Portal de Transparência estadual, nos termos do item 4.6 do edital, constatou-se que atende aos parâmetros para utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

0.6. 2.6. Na sequência, passou-se a análise preliminar da habilitação, estando os documentos de registro no SISLOG (Código 82760; 82761; 82762; 86033), doravante, apto a minuciosa análise.

### 3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

---

0.1. 3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de MENOR PREÇO GLOBAL. Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

0.2. 3.2. De acordo com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório, as propostas de preços das empresas serão avaliadas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.

0.3. 3.3. Vale ressaltar que o item 7.10 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas.

3.4. Merece destaque o item 7.14.1. do Edital:

*7.14.1. Nos casos de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

3.5. A Seção 13 do Termo de Referência define quais são os elementos necessários na composição da proposta comercial:

0.3.1. 13.4. *Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global do projeto;*

0.3.2. 13.5. *Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;*

0.3.3. 13.6. *Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;*

3.6. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.7. O Edital, por sua vez, quanto à exequibilidade, estabelece o seguinte:

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.11.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

0.5. 3.8. Assim, comparando os preços apresentados pela empresa aos orçados pela Administração, tem-se os seguintes valores:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR OFERTADO	VALOR DO DESCONTO	DESCONTO	PROPORÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL (%)
R\$ 126.813,21	R\$ 116.197,00	R\$ 10.616,21	8,37%	91,63%

0.5. 3.9. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, entende-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação, que, como evidenciado na tabela acima, é considerada exequível.

3.10. Acerca da análise da proposta, o Decreto Estadual nº 10.359/2023, institui em seu art. 63, § 2º, que:

*§ 2º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise de preços e a quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.*

3.11. Pontua-se que, quanto a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Cálculo de Composição do BDI, e a qualificação técnica, o setor requisitante procedeu com a análise, evidenciada nas peças SISLOG/Código 82805 e 84153 - Parecer Técnico.

3.12. Levando-se em conta os elementos acima descritos, observou-se que os mesmos estão presentes na proposta ofertada (Código 82746 e 84099) e que foram apresentados aos moldes das peças referenciais, possuindo Carta de apresentação da Proposta, Orçamentos e Composições de Preço, Composição de BDI e Cronograma Físico Financeiro e que a mesma atende aos parâmetros legais de exequibilidade, concluindo-se pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

#### 4. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

---

0.1. 4.1. O edital, em sua seção 8, trouxe as condições necessárias para habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos seguintes termos:

0.2. 8.3. *Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, incluindo os documentos previstos nas Seções 6 e 12 do [TR - Termo de Referência](#).*

0.3. 8.3.1. *Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;*

0.4. 8.3.2. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.*

0.5. 8.3.3. *Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no [TR - Termo de Referência](#) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.*

0.6. 8.3.4. *O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.*

0.7. 8.3.5. *A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Agente de Contratação/Comissão analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Agente de Contratação/Comissão ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.*

0.8. 4.2. A empresa em análise, participou da licitação com o cadastro com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deste modo, foram analisados, como define o item 8.3.4. do edital, os seguintes documentos exigidos para Homologação do CRC, conforme relação destacada no

link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>:

- 0.9. I - Contrato ou Estatuto Social **(Atende)**
  - 0.10. II - Documentos Pessoais com CPF - Sócios, Administraadores e/ou Diretores **(Atende)**
  - 0.11. III - Comprante de Inscrição Cadastral (CNPJ) da Empresa **(Atende)**
  - 0.12. IV - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal **(Atende)**
  - 0.13. V - Certidão Negativa de FGTS **(Atende)**
  - 0.14. VI - Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal **(Atende)**
  - 0.15. VII - Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de Goiás **(Atende)**
  - 0.16. VIII - Certidão Negativa da Fzenda Pública do Estado do Interessado **(Atende)**
  - 0.17. IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista **(Atende)**
  - 0.18. X - Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Domicílio do Interessado **(Atende)**
  - 0.19. XI - Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios **(Atende)**
  - 0.20. XII - Certidão Negativa de Falência **(Atende)**
  - 0.21. XIII - Declaração que não Emprega Menor **(Atende)**
  - 0.22. XIV - Declaração de Veracidade de Informações **(Atende)**
  - 0.23. XV - Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento ME/EPP **(Atende)**
  - 0.24. 4.3. Em atendimento aos itens 12.7 a 12.10 foi apresentado a Declaração de Renúncia à Visita ao Local da Prestação dos Serviços (Código 82761 - fl. 05).
- 4.4. Para fins da **Qualificação Técnica Operacional e Profissional**, tratada na Seção 14 do Termo de Referência, o quesito foi avaliado pelo área técnica demandante, conforme SISLOG 82805 e 84153 - Parecer Técnico, que considerou que a empresa em análise **ATENDE** aos requisitos.

## 5. DA CONCLUSÃO

---

5.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos acima expostos, **CLASSIFICO** a proposta comercial da empresa **R FAVERI Licitações Engenharia Ltda.**, para no mérito **HABILITÁ-LA**, pelo atendimento integral às condições dispostas no Edital e anexos.

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2024.

---



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Agente de Contratação**, em 02/10/2024, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **65649645** e o código CRC **83C68B01**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005008469



SEI 65649645